



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
GABINETE DO DEPUTADO OSMAR FILHO

Projeto de Lei ____/2024

Dispõe sobre o Protocolo de Combate à Discriminação nos Estádios e Arenas Esportivas no Estado do Maranhão.

Art. 1º Fica instituído o “Protocolo de Combate à Discriminação” a ser aplicado em jogos nos estádios e arenas esportivas do Estado do Maranhão em casos de suspeita de racismo, injúria racial ou homofobia.

Parágrafo único. As definições das condutas discriminatórias descritas no *caput* são aquelas dadas pela legislação federal e pela jurisprudência corrente.

Art. 2º Na hipótese de suspeita de ocorrência de conduta discriminatória descrita no art. 1º, o árbitro deverá seguir o seguinte protocolo de ações, nesta ordem:

I - interromper a partida até que cesse a conduta suspeita

II - se a conduta suspeita voltar a ocorrer após o recomeço, interromper a partida por mais 10 (dez) minutos, determinando-se a saída imediata de todos os atletas do espaço em que ocorre a partida (tal como o gramado ou a quadra); e

III - se a conduta suspeita persistir após os 10 (dez) minutos ou voltar a ocorrer após o recomeço, encerrar a partida.

§ 1º Quando qualquer das ações descritas nos incisos do *caput* for executada pelo árbitro, os organizadores da partida deverão comunicá-las imediatamente:

I - à autoridade policial;

II - à torcida, por meio do sistema de som, esclarecendo qual a conduta suspeita que as motivou.

§ 2º O protocolo de que trata o *caput* se aplica desde o início até o final da partida.

§ 3º Caso a suspeita de ocorrência de conduta discriminatória ocorra entre a abertura do estádio ou arena e o início da partida, o árbitro poderá, a depender da gravidade, cancelar a partida.

Art. 3º Os administradores dos estádios e arenas esportivas deverão divulgar o protocolo de que trata esta Lei por meio de recursos visuais de amplo alcance.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 9 de julho de 2024.

OSMAR FILHO
Deputado – PDT



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
GABINETE DO DEPUTADO OSMAR FILHO

JUSTIFICATIVA

Senhoras deputadas e senhores deputados, o presente projeto de lei visa instituir no âmbito do Estado do Maranhão o *Protocolo de Combate à Discriminação nos Estádios e Arenas Esportivas*.

O objetivo da presente proposição é criar um protocolo de etapas para o combater condutas discriminatórias nos estádios e arenas esportivas no Estado do Maranhão. Para tal fim, usa como referência o protocolo, de 3 (três) etapas, adotado em competições organizadas pela FIFA. Em termos de competência legislativa, a proposição segue os mandamentos do artigo 24, inciso IX e do artigo 23, inciso X, da Constituição Federal, que dão aos estados o dever de combater fatores de marginalização e a possibilidade de legislar sobre desporto.

Com efeito, a repercussão mundial dos ataques racistas direcionados ao atacante brasileiro Vinícius Júnior, atleta do clube Real Madrid, durante a 35ª rodada do Campeonato Espanhol em 2023, demonstra que este não foi um fato isolado. O próprio jogador Vinícius Júnior já sofreu com outros ataques racistas de torcidas adversárias e até mesmo da imprensa espanhola, que preferiu dar ênfase ao resultado da partida entre Real Madrid contra Atlético de Madrid, que ocorreu no mesmo dia em que um boneco enforcado, representando o jogador, foi retirado pela polícia em uma ponte em Madri.

No Brasil, a prática discriminatória não é diferente e avança constantemente. Segundo dados do relatório divulgado pelo "Observatório racial do futebol", em parceria com a CBF (Confederação Brasileira de Futebol), revelou que os estádios são os locais em que mais ocorrem manifestações racistas no futebol nacional.

No referido estudo, foram entrevistados 508 atletas homens e mulheres das Séries A e B do Campeonato Brasileiro, além de árbitros e auxiliares de arbitragem, todos de forma voluntária e anônima. No total, 41,14% dos entrevistados se declararam negros, 2,36% indígenas, 0,39% asiáticos e 56,10% se identificaram como brancos. Entre os negros, 41,8% disseram que já sofreram racismo, enquanto 31,6% dos indígenas afirmaram o mesmo. Segundo os entrevistados, as manifestações racistas ocorreram tanto de forma presencial, principalmente em estádios, como também online, através de redes sociais. Dados do relatório apontam que as manifestações racistas ocorrem, em sua maioria, nos estádios (53,9%), nas redes sociais (31,4%), nos centros/sedes de treinamentos dos clubes (11,4%) e nos hotéis (3,3%).

Diante da relevância do tema, submeto à apreciação das senhoras e senhores parlamentares, este importante projeto de lei que, caso aprovado, servirá não conscientizar a população maranhense no abuso da prática de racismo, injúria racial e homofobia, como sobretudo coibir tais condutas.

Plenário Deputado "Najib Haickel" do Palácio "Manuel Beckman" em São Luís, 9 de julho de 2024.

OSMAR FILHO
Deputado – PDT